



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCESSO Nº 43/2025 – PMLN
DISPENSA Nº 11/2025 – PMLN

AVISO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas** para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, em conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I - Termo de Referência.

Lajeado Novo, 22 de maio de 2025.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Port. nº 04/2025 – PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que, atualmente, o Município de Lajeado Novo/MA não possui contrato vigente que assegure a prestação de serviços laboratoriais, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para suprir, de forma imediata, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços a serem contratados compreendem a **realização de exames conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, com vistas de forma contínua e eficiente, garantindo suporte diagnóstico às ações de saúde pública desenvolvidas no âmbito municipal.**

2.3. A realização de exames laboratoriais é parte essencial da estrutura de atenção básica à saúde, sendo fundamental para o diagnóstico precoce de doenças, acompanhamento de condições crônicas, definição de condutas clínicas e suporte a programas estratégicos de saúde, como o Saúde da Família e o acompanhamento de gestantes, idosos e pacientes com comorbidades.

2.4. A ausência desse suporte compromete significativamente a eficácia do atendimento oferecido nas unidades de saúde, podendo gerar atrasos em diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em atendimentos de média e alta complexidade.

2.5. Diante disso, a presente contratação revela-se indispensável para a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços de saúde pública ofertados à população de Lajeado Novo/MA.

3. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATEGORIA	QNT
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	240
2	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE/TOTAL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA/IMUNOLOGIA	80
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	60
4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA/HEMOSTASIA	60
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	HEMATOLOGIA/HEMOSTASIA	60
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA/HEMOSTASIA	60
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA/HEMOSTASIA	60
8	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA/HEMOSTASIA	120
9	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	180
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	90
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	390
12	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	180
13	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	100
14	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	100
15	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	390
16	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

17	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUÍMICA	150
18	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SOROLOGIA/ IMUNOLOGIA	100
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	BIOQUÍMICA	240
20	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	240
21	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	BIOQUÍMICA	300
22	DOSAGEM DE URÉIA	BIOQUÍMICA	180
23	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA/ HEMOSTASIA	390
24	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (TESTE RÁPIDO)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	150
25	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) TESTE RÁPIDO	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	120
26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA/ IMUNOLOGIA	60
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
32	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
33	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	80
34	PARASITOLÓGICO DE FEZES	PARASITOLOGIA	240
35	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	80
36	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
37	EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO (PAPANICOLAU)	CITOPATOLOGIA	400

O prestador deverá garantir a qualidade dos exames e o cumprimento dos prazos estipulados.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados serão obtidos mediante pesquisa de preços a ser realizada junto a empresas do ramo.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente possui experiência para a prestação dos serviços a ser contratado, de forma satisfatória, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que possa valer-se para manter contato com a empresa ou órgão público declarante.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, caracterizada a possibilidade de adoção da contratação direta na forma prevista pela legislação vigente.

6.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

6.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

6.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

6.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA consistem na realização de exames laboratoriais em análises clínicas, conforme relação de procedimentos descrita neste Termo de Referência, abrangendo, entre outros, exames de hematologia, uroanálise, microbiologia, bioquímica, sorologia, imunologia e hemostasia.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os exames sejam realizados de acordo **com os seguintes parâmetros técnicos:**

7.2.1. Execução dos procedimentos por profissionais devidamente habilitados e sob responsabilidade técnica formalmente designada;

7.2.2. Utilização de métodos laboratoriais validados e equipamentos devidamente calibrados, conforme normas da ANVISA e protocolos do Ministério da Saúde;

7.2.3. Apresentação dos resultados com clareza, fidelidade e nos prazos definidos neste Termo de Referência, em formato físico ou digital, conforme demanda da contratante;

7.2.4. Realização de coletas em ambiente adequado, com garantia de biossegurança e conforto ao paciente, ou recebimento de amostras colhidas pelas unidades de saúde municipais, conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE;

7.2.5. Acondicionamento, transporte e processamento das amostras seguindo normas de vigilância sanitária e controle de qualidade laboratorial;

7.2.6. Cumprimento rigoroso dos requisitos de confidencialidade dos dados e informações dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

7.2.7. Manutenção de sistema de controle de qualidade interno e externo, devendo apresentar, se solicitado, os respectivos certificados de proficiência laboratorial.

7.3. Do Cronograma de Entrega de Resultados

7.3.1. Os prazos para entrega dos resultados dos exames deverão observar os seguintes parâmetros:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- a) Exames de rotina: até 72 horas úteis após o recebimento da amostra;
- b) Exames urgentes (quando devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde): até 24 horas;
- c) Exames de maior complexidade: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

7.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados à CONTRATANTE por meio físico e/ou sistema eletrônico seguro, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Dos Parâmetros de Aceitação de Qualidade

7.4.1. Os exames deverão apresentar níveis de precisão e exatidão compatíveis com os padrões definidos por programas de controle de qualidade laboratorial, como o Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), ou equivalente;

7.4.2. A CONTRATADA deverá atender a critérios de aceitação técnica estabelecidos por órgãos reguladores e entidades de classe, tais como:

7.4.3. Faixas de referência atualizadas;

7.4.4. Índices de sensibilidade e especificidade adequados;

7.4.5. Participação comprovada em programas externos de avaliação da qualidade (PEAQ).

7.4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar exames que não atendam aos critérios técnicos estipulados ou que apresentem inconformidades evidentes.

7.5. Da Forma de Execução

7.5.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA receber e processar as amostras oriundas das unidades de saúde do município ou, alternativamente, realizar as coletas diretamente nas unidades, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

7.5.2. O encaminhamento das requisições, controle de volume de exames, recebimento de resultados e acompanhamento das entregas será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como gestora da execução contratual.

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direta com a CONTRATANTE para esclarecimentos, ajustes operacionais, definição de fluxos e solução de intercorrências, inclusive por meio eletrônico, garantindo a efetividade da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.5. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de CONTRATANTE, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
- d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente do Contrato:

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência.
- b) Garantir a coleta, transporte, processamento e entrega dos resultados dos exames dentro dos prazos previamente estabelecidos, zelando pela qualidade, precisão e sigilo das informações.
- c) Utilizar insumos, reagentes e equipamentos compatíveis com as exigências da legislação sanitária vigente, bem como manter registro atualizado junto aos órgãos de controle e fiscalização, especialmente à ANVISA e ao Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme o caso.
- d) Disponibilizar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados, assumindo integral responsabilidade pelos laudos emitidos.
- e) Assegurar a adequada conservação, armazenamento e descarte de materiais biológicos e resíduos, em conformidade com as normas da RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis.
- f) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para a coleta e entrega dos exames, e ajustes solicitados pela Prefeitura.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço.
- i) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços.
- k) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- l) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- m) Zelar pela observância da legislação vigente e das normativas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e legalidade dos processos.
- n) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- o) Atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, implementando as adequações necessárias.
- p) Executar as atividades dentro dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

10. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

10.5. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

10.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.7. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

10.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.7. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

12.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

12.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.10. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.11. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

14. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

14.5. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Lajeado Novo, 30 de abril de 2025.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Port. nº 04/2025 – PMLN/MA